

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.186, DE 2020

Apensados: PL nº 3.646/2020 e PL nº 3.803/2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para criar causa de aumento de pena para diversos crimes, quando praticados em detrimento de beneficiário de auxílio emergencial ou para obtenção indevida, para si ou de outrem, de vantagem ou benefício legal concedido em período de calamidade pública, e para determinar a restituição em dobro do valor indevidamente recebido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para criar causa de aumento de pena para diversos crimes, quando praticados em detrimento de beneficiário de auxílio emergencial ou para obtenção indevida, para si ou de outrem, de vantagem ou benefício legal concedido em período de calamidade pública, e para determinar a restituição em dobro do valor indevidamente recebido.

Art. 2º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 6º-A. Aumentam-se de um terço até a metade as penas dos crimes previstos nos artigos 171, 299, 301, 302, 312, 313-A, 316, 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, quando forem praticados em detrimento de beneficiário de auxílio emergencial ou para obtenção indevida, para si ou de outrem, de vantagem ou benefício legal concedido em período de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei.

Art. 6º-B. O beneficiário que, comprovadamente de má-fé, receber indevidamente auxílio emergencial, deverá restituir os valores em dobro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217961286000>

